



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 505/99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,  
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

|  |                 |
|--|-----------------|
| <b>CONTRIBUIÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE</b><br>Subvenção Social a Clubes Desportivos                         | 2.000,00        |
| <b>CONTRIBUIÇÃO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA</b><br>Subvenção a Sociedade São Vicente de Paula             | 2.000,00        |
| <b>SUBVENÇÃO A CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA</b><br>Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília     | 2.000,00        |
| <b>SUBVENÇÃO A GRUPO DE CONGADO GUARDA DE MARUJOS</b><br>Subvenção Social a Grupo de Congado Guarda de Marujos | 2.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>8.000,00</b> |

**ART. 2º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

**ART. 3º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**ART. 4º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 5º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**ART. 6º** - As Subvenções Econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

**ART. 7º** - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

**ART. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de Setembro de 1999.

  
DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 15 dias do mês de Setembro de 1999.

  
Ma. IMACULADA FERREIRA TORRES  
SECRETÁRIA